

PARECER N° /2019

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
PROJETO DE LEI N° 1/2019**

AUTOR: PREFEITO DE UNAÍ

RELATOR: VEREADORA SHILMA NUNES

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1/2019 é de iniciativa do Prefeito de Unaí, que busca, por meio dele, autorização legislativa para promover a revogação da Lei n.º 1.680, de 9 dezembro de 1997, que “Concede Direito Real de Uso de bem público municipal que menciona e dá outras providências.

2. Recebido e publicado no quadro de avisos em 5 de fevereiro de 2019, o projeto sob comento foi distribuído à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, que exarou parecer e votação favoráveis a sua aprovação.
3. Após, a matéria foi distribuída nesta Comissão, que me designou como relatora para exame e parecer nos termos regimentais.
4. É o relatório. Passa-se à fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

5. A competência desta Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 102, II, “f”, da Resolução nº 195/92, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:

(...)

d) repercussão financeira das proposições;
(...)

6. Inicialmente, cumpre esclarecer que, em 9 de dezembro de 1997, por meio da Lei n.^o 1.680, o Município concedeu o direito real de uso à Associação do Bairro Cidade Nova de um área pública constituída pelo terreno situado na Quadra 51, do Setor 23, do Loteamento denominado Cidade Nova, com área de 300 m², para construção da sede da entidade.

7. Acontece que, conforme informado na mensagem de encaminhamento da matéria, o referido imóvel encontra-se, atualmente, abandonado e a Associação beneficiada à época já não existe mais.

8. Destarte, considerando que o artigo 2º da Lei em questão prevê que a concessão de direito real de uso a que se refere a Lei é resolúvel, se o concessionário der ao imóvel destinação diversa da estabelecida, o senhor Prefeito, com razão, encaminhou o presente projeto para revogar o direito de uso concedido.

9. Na opinião desta Relatora, talvez a melhor solução não fosse revogar a Lei existente, mas tão somente utilizar a autorização contida em seu artigo 2º para revogar o termo administrativo que concedeu o direito.

10. Não obstante a opinião divergente desta relatora, não se vê razão para não aprovar a revogação da lei de origem, já que esta ação também anula a concessão em questão.

11. Sob os aspectos de ordem orçamentária, financeira e patrimonial, como o Município concedeu somente o direito de uso do imóvel, mantendo sua propriedade, não se vislumbra nenhum impacto orçamentário, financeiro ou patrimonial.

12. Desta feita, considerando os aspectos aqui analisados, entende-se que a matéria merece ser acolhida pelo Nobres colegas.

3. CONCLUSÃO

13. **Ante o exposto**, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1/2019.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 3 de abril de 2019.

VEREADORA SHILMA NUNES
Relator Designado